SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 28 de Setembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVIII | Nº 4424a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2026/2027

Presidente
Luis Henrique Vedovato (MDB)
Imbé - AMLINORTE

Vice-presidentes
João Rudinei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Gustavo Diogo Finck (PP)
Novo Hamburgo - GRANPAL

Amarildo Luis da Silva (PDT)
Fazenda Vilanova - AMVAT

Arlei Luis Tomazoni (PL)
Três Passos - AMUCELEIRO

Leandro Tittelmaier Balardin (PSDB)
Cachoeira do Sul - AMAU

Darlene Torrada Pereira (PT)
Rio Grande - AZONASUL

Pablo Luiz Alievi Mari (UNIÃO)
SARANDI - AMNG

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DECRETO Nº 43 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

EXTRATO DE DECRETO No 043, de 27 de setembro de 2026.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por evento adverso GRANIZO - COBRADE 1.3.2.1.3 e COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Adair Fracaro Cardoso, Prefeito do Município de Capão do Cipó, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ocorrência de queda de GRANIZO COBRADE 1.3.2.1.3 e COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de setembro de 2026

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deolinda Luciane da Silva Machado
Código Identificador:D0EBC0D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.474, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara Situação de Emergência Nivel II, em toda área do Município de Santana do Livramento/RS, afetada por tempestade local/convectiva – COBRADE 1.3.2.1.3, em decorrência de chuvas intensas e grande precipitação de granizo que ocasionaram destelhamento de prédios públicos, residências e empreendimentos comerciais, ocorrido nos dias 27 e 28 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal, especialmente nos arts. 30, I e II, 37, e 5°, XXV, e pela Lei Federal n° 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil,

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas intensas e grande precipitação de granizo ocorrido em diversas regiões do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, tanto na zona urbana, quanto na rural, com intensas rajadas de vento e granizo, com grande precipitação pluviométrica, causando severos danos humanos e materiais, que teve início aproximadamente às 06h da manhã do dia 27 de setembro;

CONSIDERANDO que o evento causou danos materiais em residências, unidades públicas e infraestrutura urbana e rural, compreendendo destelhamentos, queda de vegetais, danos em postes e fiação de energia elétrica e obstrução de vias locais;

CONSIDERANDO que também foram atingidos prédios públicos com prejuízos à prestação de serviços essenciais, ao funcionamento regular das atividades educacionais e de saúde e à economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas de resposta, restabelecimento de serviços, recuperação de áreas atingidas e apoio à população afetada e o município estar disponibilizando todo aparato disponível para minimizar os efeitos da tempestade, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, além de adotar providências administrativas voltadas à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de atuar na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres, nos termos da legislação de proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO ainda que, em situações de perigo público iminente, a Administração pode adotar medidas excepcionais e urgentes, inclusive requisitando bens e serviços, quando estritamente necessário, observada a legislação aplicável;

CONSIDERANDO que, parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e laudo da assistente social, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência Nível II nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como evento adverso - granizo (COBRADE 1.3.2.1.3), em decorrência de chuvas intensas e grande precipitação de granizo que ocasionaram destelhamento de prédios públicos, residências e empreendimentos comerciais, ocorrido nos dias 27 e 28 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A situação de emergência nível II, é válida para toda a extensão do Município, urbana e rural, devido à concentração de esforços para recuperação das perdas ocasionadas pela tempestade.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta aos danos causados na estrutura viária e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos danos, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população e produtores afetados, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I - ingressar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de
propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Parágrafo Único No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º. De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição/locação de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. De acordo com a Lei n° 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal n° 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS e outros acessos financeiros que porventura sejam estabelecidos.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto n° 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3° da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e;

Art. 10 De acordo com a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65.

Art. 11 De acordo com o art. 4°, § 3°, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12 De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, em caso de programas existentes ou criados.

Art. 13 De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14 Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 28 de setembro de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:C539E2A5

